

CONTRATO Nº 017/2025
UPA

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE – IAGS**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.878/0008-09, com endereço na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.800, Santa Rita, Catalão – GO, CEP: 75.705-331, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO

CONTRATADA: **YAMAGAMI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 58.231.062/0001-94, com endereço na Rua Jocelino J. Assunção, nº 75, apt. 302, Lt. 27/28, Setor Santa Rita, Catalão – GO, CEP 75.706-810, neste ato representada por sua representante legal EVELYN OKADA YAMAGAMI.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente Contrato, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO e o Instituto Alcance Gestão em Saúde, com interveniência do Município de Catalão – GO, por ocasião do Contrato de Gestão nº 146/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que "*Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a observação de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que "*Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais e estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás*";

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.740 de 29 de dezembro de 2022, que "*Disciplina o regime jurídico das organizações sociais de saúde – OSSs no Estado de Goiás*";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.021 de 03 de novembro de 2022, que "*Dispõe sobre a qualificação de organizações sociais no Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.758 de 24 de janeiro de 2023, que disciplina o procedimento de chamamento e seleção público;

Se faz necessária a contratação de profissionais, através de suas respectivas empresas, a fim de auxiliarem as atividades desempenhadas pela Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba – UPA.

DO OBJETO

CLAÚSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais médicos generalistas, na modalidade de pessoa jurídica (PJ), para atuação em regime de plantão nas áreas de pronto-socorro, observação/enfermaria

e emergência/sala vermelha, visando o atendimento contínuo e qualificado na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba (UPA), em conformidade com o disposto no Contrato de Gestão nº 146/2024, firmado entre o Instituto Alcance Gestão em Saúde (IAGS) e o Município de Catalão/GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA SEGUNDA: Os serviços contratados neste ato, a serem realizados para a Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba (UPA), são:

2.1. Os médicos plantonistas deverão estar disponíveis para realizar atendimentos de urgência e emergência, incluindo avaliação inicial, diagnóstico e instituição de medidas terapêuticas imediatas para estabilização dos pacientes, durante o período em que estiverem de plantão na unidade.

2.2. Deverão prestar assistência médica contínua aos pacientes internados na enfermaria, realizando avaliações periódicas, acompanhando a evolução clínica e ajustando o plano terapêutico, conforme necessário, durante o período de plantão.

2.3. Deverão estar aptos a realizar procedimentos médicos emergenciais e terapêuticos, tais como suturas, drenagens, intubações, acesso venoso central, punções, entre outros, conforme a necessidade clínica dos pacientes atendidos no pronto-socorro e na enfermaria, quando houver indicação médica, durante o período de plantão.

2.4. Serão responsáveis por prescrever medicamentos, exames complementares e outros procedimentos terapêuticos, bem como por monitorar a resposta do paciente ao tratamento instituído e realizar os ajustes necessários, durante o período de plantão.

2.5. Deverão oferecer orientações e educação aos pacientes e seus familiares sobre a condição de saúde, prognóstico, tratamento e cuidados domiciliares, visando promover a adesão ao tratamento e a prevenção de complicações, durante o período de plantão.

2.6. Deverão realizar registros precisos e completos de todas as informações relevantes relacionadas aos atendimentos prestados, incluindo histórico médico, exames realizados, diagnósticos, condutas adotadas e evolução clínica dos pacientes, durante o período de plantão.

DO LOCAL DOS SERVIÇOS



CLAÚSULA TERCEIRA: O local da prestação dos serviços será na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba (UPA), situado na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.800, Santa Rita, Catalão – GO, CEP: 75.705-331.

DO PRAZO

CLAÚSULA QUARTA: O prazo de vigência deste Contrato se dará a partir de sua assinatura pelos Contratantes (07/04/2025), finalizando-se em 06 de julho de 2025, podendo ser prorrogado, à critério das partes, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 146/2024.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLAÚSULA QUINTA: Os serviços contratados serão remunerados por hora de trabalho, sendo o valor de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) para as horas trabalhadas no período diurno, e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para as horas trabalhadas no período noturno. As atividades compreendem o atendimento em clínica geral de porta (consultórios e procedimentos), na emergência (sala vermelha) e na observação (evolução e prescrição de pacientes em observação).

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante: **1)** apresentação da Nota Fiscal Eletrônica; **2)** escala devidamente assinada pelo médico e pelo chefe imediato; **3)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; **4)** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual; **5)** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal; **6)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e **7)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas devidamente atualizadas e entregues ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATANTE:**

- 1)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 2)** Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;



- 3) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, conforme estabelecido no Contrato;

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;
- 7) Realizar a passagem de plantão ao profissional responsável pelo turno subsequente, garantindo a continuidade e a integralidade da assistência;;
- 8) Realizar suas refeições exclusivamente nas dependências da unidade, devendo um profissional permanecer no atendimento enquanto o outro se alimenta;
- 9) Preencher corretamente os formulários de encaminhamento e/ou regulação sempre que necessário, conforme os fluxos institucionais;
- 10) Preencher integralmente toda a documentação de protocolos e registros assistenciais exigidos pela unidade;
- 12) Executar pessoalmente os serviços contratados, sendo vedada qualquer forma de transferência de responsabilidade ou subcontratação de terceiros;
- 13) Manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejam sua regularidade, especialmente no que se refere à apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção dos pagamentos até a devida regularização;
- 14) Responder por eventuais prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente, após apuração da responsabilidade civil, por meio de um ato investigatório – sindicância –, ou em fase de ocorrência no serviço público via Procedimento Administrativo Disciplinar.
- 15) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;



16) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

17) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

18) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

19) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

20) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de valores devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das

partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivado, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único: Em caso de rescisão antecipada imotivada, por iniciativa de qualquer das partes, será aplicada uma multa compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, salvo nos casos de rescisão motivada por descumprimento contratual, força maior ou interesse público devidamente justificado pela administração.

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;
- b) Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Pelo término do Contrato de Gestão 146/2024, sem que disso resulte qualquer obrigação de indenização ou ônus adicional para a CONTRATANTE;
- d) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não solicitação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo terceiro: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quarto: A título de cláusula penal, em caso de infração contratual que resulte na rescisão antecipada do contrato por descumprimento de cláusulas essenciais, será aplicada uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do total do contrato, aos preços vigentes na época do cometimento da infração.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete ao Município tutelar os contratos de prestação de serviços, para que o inadimplemento – falta de recursos do érrario – não gere prejuízos para o órgão público ou para os prestadores desses serviços, sob pena de incidência de *culpa in contrahendo et in vigilando*, nos termos da Lei 14.133/21 (Lei de



Licitações).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Catalão - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Catalão/GO, 07 de abril de 2025.

CONTRATANTE

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS

Wesley de Abreu Silva Júnior

Diretor Presidente

CONTRATADA:

YAMAGAMI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Evelyn Okada Yamagami

Representante Legal

Testemunhas:

1. Deborah Lemos CPF/MF 012.281.211-50

2. Michelle M. Perques CPF/MF 800.640.001-67